



Município de Macapá

LEI Nº 860 / 97 - PMM

Dispõe sobre a criação da Empresa Municipal de Transportes Urbanos - E. M. T. U., e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica criada a Empresa Municipal de Urbanos - E. M. T. U., empresa pública com personalidade jurídica de Direito Privado, autonomia administrativa, financeira e patrimônio próprio, que se regerá pelas normas constitucionais, pela Lei Orgânica do de Macapá, por esta Lei, pela Lei nº 6.404/76 no que couber, e seus Estatutos.

Art. 2º - A Empresa Município Municipal de Transportes Urbanos - E. M. T. U., terá sede e foro na cidade de Macapá, capital do Estado do Amapá, duração indeterminada, e sua extinção se fará através de Lei originária do Poder Executivo Municipal e na forma da legislação específica para o caso.

Art. 3º - À Empresa Municipal de Transportes Urbanos - E. M. T. U. compete:

I - gerir, planejar, controlar e fiscalizar o Sistema de Transporte de Passageiros nas modalidades Coletivo - convencional e alternativo -, Escolar, Individual, Fretamento, e no que couber o Transporte de Cargas, no âmbito do Município;

II - planejar, ordenar e executar os serviços de sinalização viária.

Parágrafo Único - A instituição de qualquer sistema de transporte alternativo dependerá de autorização prévia da Câmara Municipal de Macapá.

Art. 4º - O capital inicial da E. M. T. U., será de R\$ 300.000,00 (Trezentos Mil Reais), que será totalmente subscrito e integralizado pelo Município, em dinheiro, valores, bens imóveis e móveis, estes último incorporados ao capital social pelo valor correspondente a avaliação feita pelo Órgão competente da Prefeitura Municipal de Macapá.

I - O capital social poderá ser aumentado por ato do Executivo, mediante a incorporação de dotações orçamentarias que lhe forem consignadas; de reservas decorrentes de lucros líquidos de suas atividades; e de reavaliação do ativo.

Art. 5º - O patrimônio da Empresa Municipal de Transportes Urbanos - E. M. T. U., da Secretaria Municipal de Planejamento Urbanização e Meio ambiente - SEMPLUMA, cuja transferência será feita, respectivamente, através de termo de Doação, e Escritura Pública, transcrita no registro de imóveis competente.

II - Doações, legados ou contribuições de pessoas físicas ou jurídicas;

III - Contribuições de entidades públicas e privadas, nacionais e estrangeiras;

IV - Outros bens móveis ou imóveis que lhe sejam doados ou transferidos, sob qualquer forma; e

V - bens móveis e imóveis que venha a adquirir.

Art. 6º - A E. M. T. U. terá como receita:

I - Arrecadação de Preço Público, pela utilização de serviços pôr ela oferecidos, cujo elenco, valores e forma de reajuste, serão fixados pôr Ato do Poder Executivo Municipal, através de Decreto;

II - Cinquenta pôr cento (50%) do Imposto sobre Veículos Automotores - IPVA, arrecadado pelo Município, que será utilizado, única e exclusivamente na Sinalização Viária;

III - Produto de alienação de bens móveis e imóveis;

IV - Incorporação de resultados financeiros;

V - Valores oriundos de convênios com a União, Estado, Município, ou entidades particulares, destinados a execução de sua competência;

VI - Valores decorrentes de arredondamento de tarifas;

VII - Outras receitas que vierem a ser definidas em leis e regulamentos específicos.



Art. 7º - Fica o Município autorizado a prestar garantias ou avais à operações que a E. M. T. U., venha a realizar, para alcançar seus objetivos, até o limite de R\$ 500.000,00 (Quinhentos Reais).

Art. 8º - A Empresa Municipal de Transportes Urbanos - E. M. T. U., será administrada de acordo com disposições estatutárias, pôr uma Diretoria e pôr um Conselho de Administração.

I - A Diretoria da Empresa será nomeada pelo Prefeito Municipal.

II - O cargo de Diretor Presidente guarda equivalência ao de Secretário Municipal, inclusive quanto à remuneração.

III - A remuneração dos Diretores Administrativo, Financeiro e Técnico Operacional, guarda equivalência com Diretor de Departamento das Secretarias Municipais.

IV - Os Membros da Diretoria farão declaração de bens no ato da posse e no término do exercício do cargo.

Art. 9º - A E. M. T. U. terá também um Conselho Fiscal e um Conselho de Transportes Urbano.

Art. 10 - A Estrutura Administrativa de Cargos em Comissão da E. M. T. U., é a constante no Anexo Único.

I - As atribuições destes cargos constarão do Regimento Interno da Empresa.

II - Tais cargos poderão ser ocupados tanto pôr servidores que tenham vínculo empregatício com a empresa, ou pôr aqueles nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

III - A exoneração dos titulares de Cargos em Comissão é "ad nutum".

Art. 11 - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a estabelecer através de Decreto, o que for necessário para complementar o quadro de Pessoal da E. M. T. U., definindo número de vagas, atribuições e remuneração.

I - Fica autorizado ainda, a criar, extinguir e modificar Seções, na Estrutura Organizacional, de acordo com a dinâmica e conveniência dos serviços.

Art. 12 - O acesso ao Quadro de Pessoal, dar-se-á nos termos estabelecidos no artigo 37, inciso II, da Carta da República.

I - Os funcionários E. M. T. U. , submetem-se ao regime da Consolidação das Leis do Trabalho.



Art. 13 - O Poder Executivo Municipal estabelecerá, pôr meio de Decreto os seus Estatutos, as normas e regulamentos dos serviços que compõem o objetivo da Empresa Municipal de Transportes Urbanos - E. M. T. U.

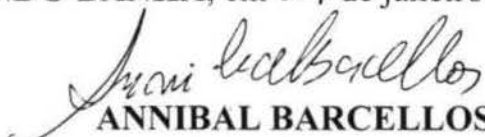
Art. 14 - O poder Executivo fica autorizado a conceder à E. M. T. U., pelo prazo de 05 (cinco) anos, isenção de imposto municipal incidentes sobre seu patrimônio ou serviços vinculados às suas finalidades ou delas decorrentes.

Art. 15 - Extingue-se o Departamento Municipal de Transportes Urbanos - D. M. T. U., da Secretaria Municipal de Planejamento Urbanização e Meio Ambiente - SEMPLUMA.

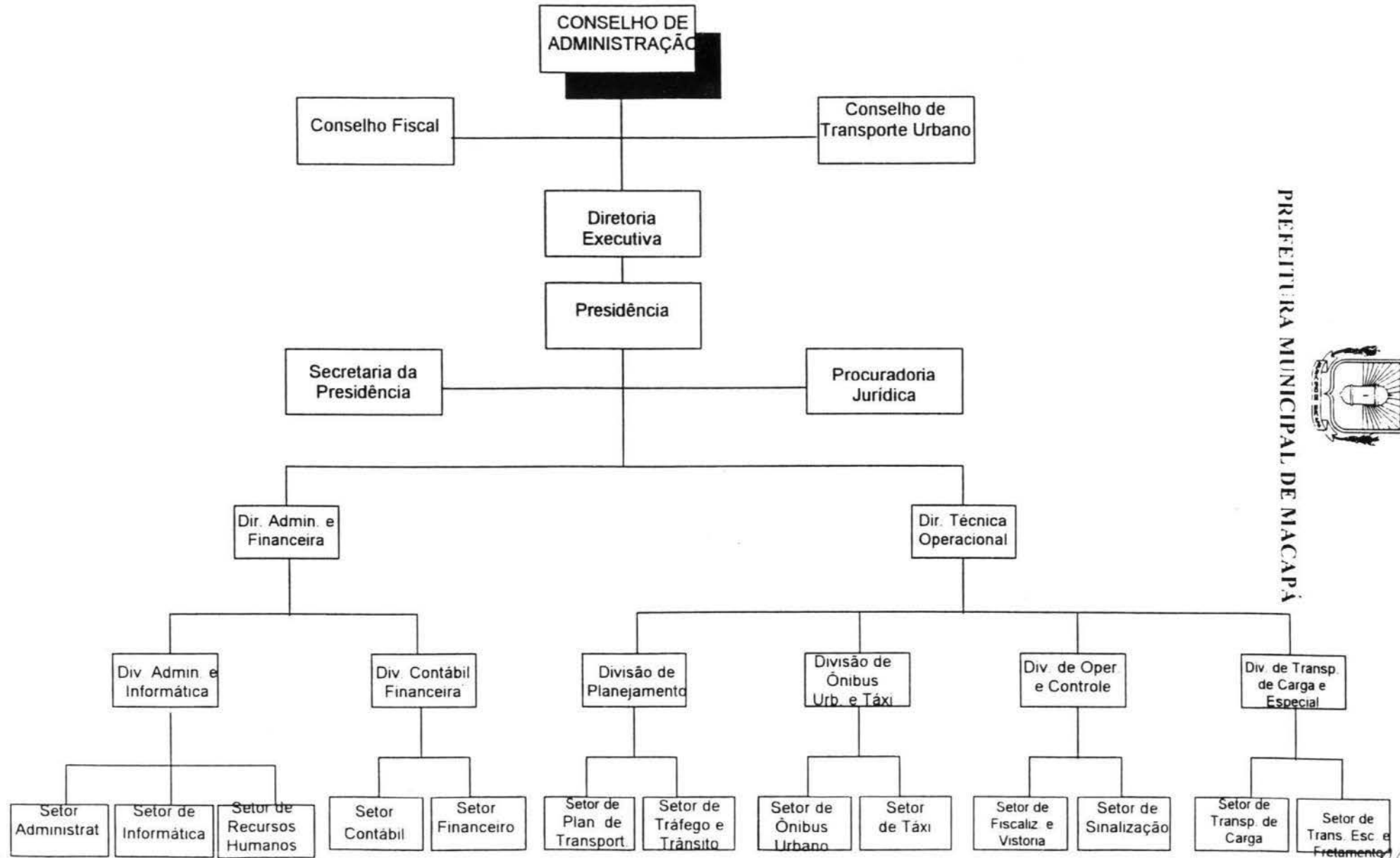
Art. 16 - As despesas decorrentes da execução desta Lei, inclusive com pessoal, serão atendidas até o limite estabelecido no Orçamento já previsto para o Departamento Municipal de Transportes Urbanos - D. M. T. U., da Secretaria Municipal de Planejamento Urbanização e Meio Ambiente.

Art. 17- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as Leis nºs 438/91-PMM e 793/96-PMM.

Palácio LAURINDO BANHA, em 29 de janeiro de 1997.


ANNIBAL BARCELLOS
Prefeito Municipal de Macapá

ORGANOGRAMA



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ

